



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 043/2025-GOINFRA

Número da Contratação SISLOG
114153

Número do Processo - SEI
202500005014833

1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente relatório tem por finalidade registrar o resultado da reanálise da proposta comercial apresentada no âmbito da Concorrência nº 043/2025 – GOINFRA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de duplicação da Rodovia GO-330, trecho: Ipameri/Catalão, Subtrecho 1: GO-330, Posto Policial de Catalão/Entr. GO-305 (Trevo de Goiandira), com extensão de 11,70 km, neste Estado.

1.2. A Concorrência foi homologada no dia 04/08/2025 e o objeto do presente procedimento licitatório foi adjudicado ao Consórcio Lluçena & Construmil - GO-330. A homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 05/08/2025 (DOE nº 24.589, p. 95, protocolo 554825).

1.3. Efetuada a restituição dos autos à Procuradoria Setorial para submissão à análise conclusiva da PGE-GO, a Procuradoria manifestou-se por intermédio do Despacho nº 251/2025/GOINFRA/PR-PROSET-ANP-18760 (doc. 237743), do qual transcrevemos a conclusão:

27. Diante do exposto, e tendo em vista que o Consórcio GO-330 Catalão apresentou, em suas razões recursais, fundamentos que, embora rejeitados pela área técnica, demandam análise complementar para pleno atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, converte-se o presente feito em diligência. Tal providência deverá possibilitar ao consórcio recorrente a apresentação de manifestação específica quanto à exequibilidade de sua proposta, a partir dos elementos da decisão do recurso administrativo pela GOINFRA e apreciando em específico quais os motivos concretos para a exequibilidade ou não do preço do insumo (areia), a partir dos critérios da realidade de mercado, sem alteração em substância da proposta administrativa inicial da licitação e mediante diligência complementar.

28 Propõe-se, portanto, que eventual decisão final se apoie em instrução processual robusta, tecnicamente fundamentada e juridicamente segura. 29 Portanto, volvam-se os autos à Diretoria Licitações e Contratos e de Obras Rodoviárias para a realização da citada diligência, de forma a robustecer a instrução processual e viabilizar a análise jurídica do procedimento, em especial com o cumprimento fundamentado dos itens deste despacho.

30 Após, orienta-se o retorno dos autos à esta Procuradoria Setorial.

31 Restituam-se os autos à Presidência.

1.4. Assim, em conformidade com o disposto no Despacho nº 3840/2025/GOINFRA/DOR-06105 (doc. 238544), realizou-se diligência referente à análise da proposta de preços do Consórcio GO-330 Catalão. O referido consórcio manifestou-se em resposta à diligência, apresentando resposta, parecer técnico e demais documentos contidos no arquivo/doc. 240756. E por fim, consoante Despacho nº 3915/2025/GOINFRA/DOR-06105 (doc. 241868), a Diretoria de Obras Rodoviárias realizou a análise técnica da proposta, entendendo pela manutenção da desclassificação da proposta do Consórcio GO-330 Catalão.

2 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1. Cumpre salientar que o Consórcio GO-330 Catalão, composto pelas empresas CTA, Gonçalves & Dias e BR Infra, apresentou proposta no valor de R\$ 120.574.782,48, representando um desconto de 19,61% em relação ao valor orçado.

2.2. A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias efetuou a análise da documentação apresentada, e conforme análise e fundamentação contida no Despacho nº 3915/2025/GOINFRA/DOR-06105 (doc. 241868), manteve o entendimento anterior, concluindo

pela desclassificação da proposta apresentada pelo Consórcio GO-330 Catalão, por não atender aos requisitos técnicos e legais previstos no Edital e pela não comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, nos seguintes termos:

Em face do exposto, a proposta apresentada revela incompatibilidades em relação aos padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, além de apresentar indícios de inexecutabilidade que comprometem a segurança quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais. Dessa forma, conclui-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta do Consórcio GO-330 Catalão (CTA; Gonçalves & Dias; BR Infra Construções), por descumprimento dos requisitos técnicos e legais previstos no edital e pela ausência de comprovação da exequibilidade necessária ao regular prosseguimento do certame.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desc onto	Resultado	Motivo
CONSÓRCIO GO 330 CATALÃO (CTA; Gonçalves & Dias; BR Infra Construções)	R\$ 149.987.429 ,02	R\$ 120.574.782 ,48	19,6 1%	DESCLASSI FICADA	Proposta incompatível com os critérios da Portaria nº 27/2025-GOINFRA.

3 - CONCLUSÃO

- 3.1. Com fundamento exclusivo na análise técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias, formalizada no Despacho nº 3915/2025/GOINFRA/DOR-06105 e com base na Portaria nº 027/2025-GOINFRA (vide doc. SISLOG nº 241868), declara-se desclassificada a proposta apresentada pelo Consórcio GO-330 Catalão, por não atender aos critérios técnicos previamente estabelecidos.
- 3.2. Reitera-se que, quanto à decisão ora em comento, o Agente de Contratação, no exercício de sua função, limitou-se a formalizar o presente relatório, sem qualquer juízo de valor sobre os aspectos técnicos da proposta. Assim, cabe registrar que a decisão de desclassificação decorreu tão somente da manifestação técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias, área dematante com competência para efetivar a análise técnica da proposta, não tendo o Agente de Contratação competência para revisar ou substituir tal juízo especializado.
- 3.3. Destarte, restituímos os autos à Procuradoria Setorial para conhecimento, tendo em vista a realização da diligência complementar (vide docs. 238544, 240756 e 241868), conforme estabelece o Despacho nº 251/2025/GOINFRA/PR-PROSET-ANP-18760 (doc. 237743).
- 3.4. Concomitantemente, cumpre cientificar o Consórcio GO-330 Catalão, na figura da empresa líder, CTA EMPREENDIMENTOS LTDA., acerca da manutenção da desclassificação de sua proposta comercial, nos termos do Despacho nº 3915/2025/GOINFRA/DOR-06105 (doc. 241868).

4 - ANEXOS

- 4.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:
- 4.1.1. ANEXO I - Despacho nº 251/2025/GOINFRA/PR-PROSET-ANP-18760, lavrado pela Procuradoria Setorial da GOINFRA (doc. 237743);
 - 4.1.2. ANEXO II - Despacho nº 3840/2025/GOINFRA/DOR-06105, confeccionado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) da GOINFRA (doc. 238544);
 - 4.1.3. ANEXO III - Documentação que compõe a resposta à diligência apresentada pelo Consórcio GO-330 Catalão (doc. 240756);
 - 4.1.4. ANEXO IV - Despacho nº 3915/2025/GOINFRA/DOR-06105 (doc. 241868).

GOIANIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA**, Agente de Contratação, em 21/08/2025, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78582123** e o código CRC **11465315**.